

**ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS.**

**ATA Nº 54 INF. DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CFN.**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 13h30min, reuniram-se os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Consultivo da Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais, nas dependências da Sede Nacional localizada na Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ., com as presenças dos seguintes Conselheiros: Vice-Almirante Ref. (FN) Fernando do Nascimento, Presidente do CDC, Umberto Bastos Baptista, Antoninho Sancha de Paiva, Pedro Paulo José dos Santos, Membros e Juvenal Veríssimo Bulhões, Secretário. O Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Ref. (FN) Edison da Silva Nunes Filho, Vice-Presidente do CDC, justificou a sua ausência. Também estiveram presentes os Conselheiros Agostinho Campos e Inaldo Marques da Silva, e mais o Senhor Gerente da AVCFN, SO (FN) Rm1 Paulo Roberto Façanha, que ajudaram a elucidar alguns pontos de difícil entendimento a respeito das alterações do Estatuto da AVCFN. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente do CDC, os Conselheiros Membros da Mesa Diretora, aprovaram e assinaram a Ata anterior. A seguir o Senhor Presidente do CDC, informou aos Membros da Mesa Diretora, que a única matéria colocada em Pauta na Reunião, tratava-se apenas das alterações do Estatuto da AVCFN, enviada pelo Senhor Presidente Nacional, Almirante (FN) Nélio de Almeida, ao Senhor Presidente do CDC, para apreciar, analisar e fazer as alterações que se coadune com os anseios dos Associados da AVCFN. As alterações enviadas ao CDC foram analisadas e debatidas em duas Reuniões, devido a grande dificuldade no entendimento por alguns Conselheiros, devido a complexidade do assunto em tela. As alterações do Estatuto serão apresentadas na AGE a ser realizada no dia 11 de março de 2019, para apreciação e aprovação, se for o caso, por parte do plenário do CDC. O Presidente do CDC solicitou ao Senhor Gerente Administrativo da DAdm, que fizesse a devida apresentação das alterações, por meio de slides, com boa visualização, para que os Conselheiros pudessem ler e entender o constante das devidas alterações. O Senhor Presidente do CDC determinou ainda que todos os Artigos do Estatuto fossem apresentados, mesmos aqueles que não sofreram alterações por parte da Comissão encarregada em elaborar um estudo enxuto e de fácil compreensão. A primeira alteração ocorreu nos Parágrafos 7º, 8º e 9º do Artigo 1º do Estatuto. O Parágrafo 7º ficou com a seguinte redação: Por ocasião do pedido de admissão na AVCFN, de militar reformado por invalidez definitiva e civis aposentados por invalidez definitiva, os mesmos deverão apresentar o Termo de Inspeção de Saúde, ou Laudo Médico (cópia) que concluiu pela situação de cada um. A não apresentação desses documentos impossibilitará a aceitação do pedido. Parágrafo 8º - Os civis RM2 e os civis que nunca prestaram Serviço Militar deverão apresentar, por ocasião do pedido de admissão na AVCFN, Laudo Médico versando sobre sua capacidade de lucidez mental e aptidão para o exercício de atividade na vida civil. Parágrafo 9º- Caso o Associado omita a sua situação de saúde e a Administração tome conhecimento posterior à sua admissão, o Associado, para continuar, terá que apresentar Laudo Médico que informe sua condição de saúde. A não

apresentação implicará em seu desligamento. Alteração do Artigo 3º - A AVCFN tem sua principal Sede na Praça Barão de Ladário s/nº Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20.091.000, onde tem foro, porém atua e desenvolve suas atividades também por meio de SR e\ou NISR, sob as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno (RI). No Art. 5º do Estatuto, foram acrescentados os Parágrafos 4º e 5º com as seguintes redações: Parágrafo 4º - A AVCFN, na pessoa do seu Presidente, ao seu livre alvitre, poderá promover Estágio aos civis associados, masculino e feminino, sem conhecimento da vida militar, especialmente do CFN, visando a capacitá-los para participar dos diversos eventos oferecidos pela AVCFN. No estágio serão enaltecidos os valores do CFN - a ética, a honra, o profissionalismo e a competência e principalmente, o “espírito de corpo”, tão inerente aos associados natos da AVCFN. Poderá o Presidente se valer da boa vontade dos Oficiais e Graduados Associados, com capacitação reconhecida, indicando-os como professores ou instrutores, para dirigir o mencionado Estágio; Parágrafo 5º - Os concludentes receberão Certificados em evento presidido pelo Presidente da AVCFN, e, se possível, com a presença do Presidente de Honra. Redação do Art. 16 - São direitos dos Associados: I - usufruir de todas as facilidades e benefícios proporcionados pela AVCFN. II - fazer parte de AG e, desde que seja Membro Nato, tenha mais de 6 (seis) meses como Associado, ou, não sendo Membro Nato, tenha mais de 18 (dezoito) meses como Associado e, para concorrer ao CDC, seja, na data da inscrição para eleição, seja Conselheiro. O Parágrafo 1º do Inciso XI do Art. 16 ficou com a seguinte redação: Aos Associados Grande Benemérito, Benemérito, Honorário, Amigo do Veterano e dependentes, ficam assegurados os direitos previstos no Inciso I deste artigo bem como, quando convidados, participar de AG ou reuniões do CDC e da DAdm, sem direito a voto, exceto se acumularem as honorárias com a de a Associado Efetivo. Redação do Artigo 29 - A Convocação da AG será feita pelo Presidente da DAdm, por meio de Edital de Convocação a ser fixado na Sede Social da AVCFN e das SR\NISR, com antecedência mínima de 30 dias, especificando-se a Pauta constante da Ordem do Dia. Sempre que houver necessidade de se registrar a Ata em Cartório o Edital de Convocação será divulgado pelas redes sociais e meios de comunicações, obedecendo ao prazo acima. Redação do Artigo 37 - O CDC será constituído por uma Mesa Diretora e pelo Plenário de Conselheiros. Parágrafo 1º - A Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, por quatro Membros Conselheiros, e quatro suplentes, será eleita pela Assembleia dos Conselheiros, para mandato de dois anos, convocada por meio de Edital do Presidente do CDC, a ser divulgado até 30 dias antes da data da Eleição, pelas mídias sociais e meios de comunicações disponíveis. Parágrafo 2º - O Plenário será constituído por todos os Conselheiros presentes, excetuados os da Mesa Diretora. Redação do Artigo 38 - A convocação do CDC será feita pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, especificando a Pauta com os assuntos a serem tratados. Parágrafo 1º, A convocação poderá ser feita pelos meios de comunicações usuais, tais como: carta, telegrama, correio eletrônico ou contato telefônico. Havendo motivo justo para discutir assuntos urgentes e relevantes, o prazo

para convocação poderá ser reduzido. No Artigo 39, foi acrescentado o Parágrafo Único: O calendário das Reuniões será aprovado pela Mesa Diretora e divulgado aos Associados pelos meios de comunicação da AVCFN. No Artigo 40 foram alterados os Incisos IV e VI e acrescentados o Inciso XI e o Parágrafo Único: Inciso IV - Decidir sobre punições, nos termos previstos no Capítulo VII deste Estatuto. Inciso VI - Interpretar, por expressa delegação de competência da AG, o conteúdo do Estatuto ou do RI da AVCFN e decidir conforme o caso, sobre quaisquer matérias omissas naqueles diplomas. Inciso XI - Designar a comissão Eleitoral para conduzir as eleições da DAdm e do CDC, observado o previsto no Estatuto. Parágrafo Único -- Nas SR\NISR, o Conselho Fiscal seguirá o mesmo procedimento fixado para o CDC no que se referir a designação da Comissão de Eleição Regional e incisos afins, guardadas as peculiaridades de cada SR\NISR, os casos omissos serão dirimidos pelo CDC. Nova Redação do Artigo 41 - O CDC será considerado legalmente instalado quando houver na hora prevista para o início da reunião a presença do Presidente ou do Vice-Presidente e mais dois (2) Membros da Mesa do CDC. Caso o Presidente e o Vice-Presidente não estejam presentes, decorridos até sessenta (60) minutos da hora estabelecida, a reunião será cancelada pelo Membro do CDC de filiação mais antiga na AVCFN. O Artigo 42 teve alterada a sua Redação e feito o acréscimo do Parágrafo Único: Artigo 42 - A tomada de decisão do CDC será por unanimidade ou por maioria simples de votos dos componentes da Mesa Diretora, cumpridos os requisitos do Artigo 41, cabendo a quem estiver presidindo a Sessão a decisão na hipótese de empate. Parágrafo Único - Excepcionalmente o Presidente poderá decidir questões urgentes "ad referendum" dos Membros da Mesa do CDC, devendo convocar, em no máximo sete (7) dias corridos após a tomada da decisão, Reunião Extraordinária do CDC, para expor os motivos que o levaram assim proceder. No Artigo 44, foi acrescentado no seu CAPUT, a Diretoria Financeira e alterado o Parágrafo 3º do mesmo Artigo. - A Diretoria Financeira será constituída pelo Diretor Financeiro e pelo Vice-Diretor Financeiro. No Artigo 46 foi alterado o Inciso VIII, ficando com a seguinte redação: Assinar com o Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Financeiro da DAdm cheques, cauções, Ordens de Pagamento ou outros documentos que constituam obrigações financeiras da AVCFN. No Artigo 47 foi alterado o Inciso VII, ficando com a seguinte redação - assinar com o Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Financeiro da DAdm cheques, cauções, ordens de pagamento ou outros documentos que constituam obrigações financeiras da AVCFN, no impedimento do Presidente da DAdm. No Artigo 52, foram alterados os Incisos III e VII do citado Artigo. INCISO III - efetivar a aquisição ou alienação de Bens Móveis aprovada pela DAdm, em conjunto com o Diretor Financeiro. Inciso VII- elaborar anualmente o "Inventário de Bens Móveis e Imóveis da AVCFN", exceto das SR\NISR, encaminhado cópia ao Diretor Financeiro para a conciliação com os registros contábeis e inclusão nos Balanços Anuais da AVCFN. No Artigo 55 houve alteração no Inciso IV do mesmo artigo, ficando com a seguinte redação: Receber da Secretaria as Listas de Convidados para os eventos sociais e elaborar a constituição de Comitivas para outros eventos, encaminhando-as ao Primeiro

Secretário para expedição dos convites ou de relações pertinentes. Foi alterado o Artigo 58, ficando com a seguinte redação: Ao Diretor Financeiro e ao Vice-Diretor Financeiro compete o contido nos Incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. No Artigo 60, foram acrescentados os Parágrafos 2º, 3º e 4º, ficando os mesmos com as seguintes redações: Parágrafo 2º - Ao ser criada uma SR, a primeira DAdmR e o primeiro CF serão eleitos para um mandato com duração até o mês de outubro do próximo ano ímpar. A seguir, serão realizadas eleições a cada dois anos, de modo que as DAdmR eleitas sejam empossadas no mês de outubro dos anos ímpares, como ocorre com a DAdm. Parágrafo 3º - Os mandatos das atuais DAdmR e CF com vencimento até setembro de 2019, serão estendidos até o mês de outubro de 2019, quando serão empossadas Diretorias Regionais e CF eleitos em 2019. Parágrafo 4º - Os mandatos das atuais DAdmR e CF com vencimento posterior a outubro de 2019 serão estendidos até outubro de 2021. O Artigo 63 e seus Parágrafos, ficaram com nova redação: Artigo 63 - Os componentes das DAdmR serão eleitos pelos Associados Efetivos em um mesmo processo eleitoral e empossados em uma mesma AG, para mandatos de dois anos, conforme previsto neste Estatuto e no RI. Parágrafo 1º - Os componentes das DAdmR e dos Conselhos Fiscais serão eleitos pelos Associados Efetivos da respectiva SR, observados os requisitos previstos neste Estatuto, e empossados por AGR, conforme estabelecido neste estatuto e no RI. Parágrafo 2º - Havendo uma única chapa, a eleição do CDC, dos CF, da DAdm ou das DAdmR, será eleita por aclamação, na mesma AG\AGR convocada para posse. Parágrafo 3º - Caso haja mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita a chapa mais votada em eleições diretas, com escrutínio secreto, convocadas para este fim. Parágrafo 4º - Os integrantes da DAdm\DAdmR que estiverem concluindo seus mandatos poderão concorrer ao CDC\CF, desde que observados os requisitos previstos neste Estatuto. O Artigo 64 ficou com nova redação em seu Caput e acrescentado os parágrafos 3º e 4º, já que os parágrafos 1º e 2º, não sofreram alterações. Artigo 64 - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes candidatos a integrarem a Mesa Diretora, serão organizados em chapas, indicando-se o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e os Membros da Mesa Diretora, em número de quatro Efetivos e quatro Suplentes. Parágrafo 3º - caberá ao candidato a Presidente ao CDC organizar e registrar sua chapa na Secretaria da DAdm, observando o disposto neste Estatuto e no RI. Parágrafo 4º - Nas SR\NISR as chapas serão organizadas discriminando-se os Membros das DAdmR e CF, que serão registrados nas Secretarias Regionais pelo candidato a Presidente Regional indicado nas Chapas e submetidas a aprovação do CDC. Artigo 66 - foi acrescentado o seguinte verbete "O Cargo," e foi alterado o Inciso I, ficando com a seguinte redação: na Mesa Diretora do CDC, em princípio, assumirá a Vice-Presidência o integrante da Mesa Diretora com o menor número de matrícula, entre os Membros da Mesa, se atender o disposto no Art. 74 deste Estatuto. Não atendendo, a Vice-Presidência será exercida pelo Membro da Mesa, cujo o número mais baixo de matrícula atenda o Artigo 74. Não havendo membro da Mesa que atenda o Art. 74, serão convocados os Suplentes, como necessário. Artigo 73 - foi acrescentado no preâmbulo deste artigo alguns

verbetes com a finalidade de modificar a antiga redação, e houve também alterações nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, ficando com as seguintes redações: Parágrafo 1º - Os demais componentes indicados pelo Presidente eleito deverão ser ratificados pelo CF. Parágrafo 2º - é vedado o parentesco até o 4º grau, conforme definido no Código Civil, entre os integrantes da DAdm e da Mesa Diretora do CDC e os integrantes das DAdmR e dos CF. Artigo 74.- houve pequenas alterações neste artigo, ficando com a seguinte redação: Os cargos de Presidente Nacional e de Vice-Presidente, Presidente e Vice-Presidente do CDC, Presidentes e Vice-Presidentes das SR/NISR e Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Fiscais, são privativos de Membros Natos. Artigo 76 Houve alterações nos Parágrafos 3º e 4º, ficando com as seguintes redações: Parágrafo 3º - A mensalidade poderá ser paga por meio de desconto no bilhete de Pagamento, desconto em Cartão de Crédito ou, excepcionalmente por meio de Boleto Bancário. Parágrafo 4º- Os Associados admitidos após a aprovação deste Estatuto não poderão optar pelo pagamento por meio de Boleto Bancário. Artigo 78 - foi alterado em parte o Caput deste artigo, ficando com a seguinte redação: A Alteração do Estatuto, em princípio, poderá ocorrer de dois (2) em dois (2) anos, obedecendo ao quórum previsto neste Estatuto. Excepcionalmente, a critério do CDC, este período poderá ser menor, quando houver dispositivo legal a ser obedecido. Artigo 80 - foi feita a seguinte alteração: A AVCFN tem sua Sede Nacional na Praça Barão de Ladário s/nº - Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20.091-000. Artigo 85 tem nova redação: o Ano Fiscal no âmbito da AVCFN compreende o período de 1º de setembro a 31 de agosto do ano seguinte, para a prestação de contas das Diretorias Nacional e Regionais, sendo que, para as obrigações governamentais, será observado o Ano Fiscal legal. Os Artigos 87, 88 e 89 deste Estatuto, tem propostas de redações cada um: Artigo 87 - Os Membros da DAdm e das DAdmR que exercerem o segundo mandato, consecutivos ou não passarão a condição de Conselheiros, após o término do segundo mandato, e integrarão o Quadro de Conselheiros por ato do Presidente da Mesa do CDC. Artigo 88 - O Presidente do CDC convocará Assembleia de Conselheiros para tratar de assuntos que possam aproveitar as experiências desses Associados ou para eleger novo Presidente e Vice-Presidente no caso de vacância, previsto no Inciso I do Artigo 66 . Artigo 89 - A SR que apresentar obstáculos, de qualquer natureza, que afete o seu bom funcionamento, poderá ter suas atividades suspensas temporariamente, por Ato do Presidente Nacional. Tão logo, seja restabelecida a normalidade, será reativada. Parágrafo único - durante a desativação os recursos financeiros dessa SR ficarão sob custódia da Direção Nacional em conta própria. Artigo 90 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2019, entrando em vigor a partir da data de seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro e só poderá ser alterado decorrido o prazo de 2 (dois) anos, salvo em casos excepcionais, ouvido o CDC. Até ser registrado em Cartório, será observado o Estatuto em vigor, datado de 26 de agosto de 2010. Antes de encerrar, o Presidente do CDC disse que a maior parte das alterações foi feita pelo Grupo de Trabalho (GT) designado pelo Presidente Nacional, cabendo a Presidência do GT ao Almirante José Henrique Salvi Elkfury. Coube ao CDC tomar conhecimento das alterações propostas pelo GT e inserir outras de interesse do CDC. Caberá à Assembleia apreciar e aprovar ou não essas proposições. Além disso, fica claro que eventuais falhas de redação poderão ser corrigidas antes do envio ao Cartório. Não havendo mais assunto a ser tratado, às 17h30min o Senhor Presidente da Mesa Diretora deu por encerrada a Sessão, e para constar, eu, Juvenal Verissimo Bulhões,

Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente do CDC, por mim, e pelos demais Membros da Mesa Diretora, para que se produzam os efeitos da Lei.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2019.

FERNANDO DO NASCIMENTO  
Vice-Alte Ref (FN) Presidente do CDC

UMBERTO BASTOS BAPTISTA  
1º Tem Rm-2 FN Membro do CDC

JUVENAL VERISSIMO BULHÕES  
CC Refº (T) Secretário do CDC

PEDRO PAULO JOSÉ DOS SANTOS  
SO-FN-Ref Membro do CDC

ANTONINHO SANCHA DE PAIVA  
SO -FN Ref Membro do CDC